



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. 0164/2015 – GAB

Jataizinho, 28 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, em regime de urgência, conforme consta da justificativa, o incluso Projeto de Lei, tendo como súmula: *“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jataizinho, Estado do Paraná e dá outras providências”*, para o qual, nos termos dos arts. 46, parágrafo único e 85, I, do Regimento Interno da Câmara, solicitamos o encaminhamento às comissões permanentes, independente de leitura em Plenário, no Expediente, bem como a apreciação em regime de urgência, como consta da justificativa, inclusive com convocação de sessão extraordinária para a necessária votação.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Jataizinho– PR


Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000332
Data: 28/05/2015 Horário: 15:08
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 12

Nobres Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos para apreciação objetiva a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município, o qual foi elaborado pelas Comissões Organizadoras e Equipe Técnica da Educação atendendo aos preceitos da Constituição Federal e à Constituição do Estado, observando também o que preconiza a Lei Orgânica do Município.

O Plano Municipal de Educação busca a garantia da qualidade do ensino, a garantia do atendimento da nossa sociedade dos serviços educacionais disponibilizados em nosso município.

No texto apresentado estão expressos as diretrizes, metas, prazos e a origem dos recursos, com o dimensionamento das ações em cronogramas previstos para o período de sua execução.

Acrescentamos ainda que este projeto de lei está sendo apresentado para o necessário cumprimento da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25/06/2014, em especial ao seu art. 8º que estabelece o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da referida lei para que os municípios promovam a necessária aprovação de seus Planos Municipais de Educação.

Diante disso o município, através das equipes de trabalho e técnica elencadas às fls.140/1 do Anexo, promoveu estudos e reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

necessários à elaboração do presente Plano de Educação, tendo a conferência final sido realizada no dia 13/05/2015, resultando, pois no plano ora apresentado.

Por fim, considerando a necessidade de se dar o efetivo cumprimento ao estabelecido no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores seja promovida a apreciação do presente projeto em regime de urgência, encaminhando-o às comissões permanentes, independente de leitura em Plenário, no Expediente, como estabelecido nos arts. 46, parágrafo único e 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Noticiamos ainda que as equipes de trabalho e técnica estão à inteira disposição das comissões permanentes e dos nobres vereadores para prestar todos os esclarecimentos que julgarem necessários, objetivando a aprovação do presente Plano Municipal de Educação até a data limite definida pela Lei Federal que é 25/06/2015.

Diante disso solicitamos aos senhores vereadores a apreciação do presente projeto de lei.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI n.º 17/2015

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jataizinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 09 (nove) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 147 da Lei Orgânica do Município e art.8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, tecnológica e cultural;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação;
- IX - valorização dos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art.4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art.5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Departamento Municipal da Educação e Cultura;
- II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º - Cabe ao Departamento Municipal da Educação e Cultura, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§2º - Compete, ainda, às instâncias referidas do caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§4º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§5º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art.6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Departamento Municipal da Educação e Cultura.

§1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste plano.

§1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL